



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de junho de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA **I**

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 353, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários da Fundação Nacional do Índio, em caráter excepcional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 e pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 26 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e na Portaria nº 508 SE/MJSP, de 28 de maio de 2021, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e suas respectivas alterações, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, regulamentar o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários da Fundação Nacional do Índio - Funai, em caráter excepcional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º Caberá a Autoridade máxima de cada unidade assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pela Funai.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de proteção e promoção dos direitos dos indígenas são essenciais e estratégicas.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, será considerada autoridade máxima de cada Unidade, respectivamente:

I - Chefe(a) de Gabinete da Presidência no âmbito do Gabinete;

II - Procurador(a)-Chefe, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;

III - Auditor(a)-Chefe, no âmbito da Auditoria Interna;

IV - Corregedor(a), no âmbito da Corregedoria;

V - Ouvidor(a), no âmbito da Ouvidoria;

VI - Diretores(as) no âmbito das Diretorias;

VII - Coordenadores(as)-Gerais no âmbito das Coordenações Gerais;

VIII - Coordenadores(as) Regionais, no âmbito das Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais subordinadas;

IX - Coordenadores(as) de Frente de Proteção Etnoambiental, no âmbito das Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Técnicas Locais subordinadas, e

X - Diretor(a), no âmbito do Museu do Índio.

Art. 3º O regime de excepcionalidade desta Portaria poderá ser reavaliado a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

Das Medidas de Prevenção, Cautela e Redução da Transmissibilidade

Art. 4º Ficam instituídas no âmbito da Funai as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia e suas alterações:

I - adoção de regime excepcional de trabalho:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de junho de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 2

- a) regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;
- b) regime de jornada em turno alternados de revezamento;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, sem que acarrete alterações de layout;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente; e

IV - distanciamento mínimo de um metro entre os integrantes da força de trabalho.

§ 1º Em caso de medidas de distanciamento social determinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no item IV deste artigo, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais.

§ 2º As medidas de que tratam os incisos I a IV do caput serão precedidas do reconhecimento da oportunidade e conveniência, cabendo aos dirigentes máximos das Unidades Administrativas da Fundação Nacional do Índio, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo atendimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e suas alterações, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas nos setores, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial, se for o caso, e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 3º Caberá aos dirigentes citados no art. 2º, § 2º certificar o cumprimento das condições para a adoção das medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do novo coronavírus, COVID-19.

§ 4º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem prejuízo à carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo, função e contrato de trabalho ou de estágio.

§ 5º A jornada de trabalho não cumprida de forma presencial, em razão da adoção do regime de turno de revezamento diário ou semanal, será realizada por meio de trabalho remoto, na forma definida por esta Portaria.

Participação em eventos e reuniões

Art. 5º A realização e participação em eventos e reuniões, independentemente do número de participantes, será preferencialmente por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderá ocorrer a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no estado de emergência de saúde pública de que trata o caput, mediante avaliação criteriosa por parte da unidade proponente do evento ou reunião, evidenciando a imprescindibilidade da sua realização e atentando-se principalmente aos aspectos de distanciamento mínimo e recomendações de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissibilidade do novo coronavírus, COVID-19.

Viagens nacionais e internacionais

Art. 6º A realização de viagens domésticas a serviço deverão ser reavaliadas criteriosamente pelo proponente enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Art. 7º A realização de viagens internacionais fica suspensa enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública a realização de viagem internacional a serviço durante a emergência de saúde pública de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem.

§ 2º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao novo coronavírus, COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

CAPÍTULO III DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO

Regime de trabalho remoto

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Funai, em caráter temporário e excepcional.

Parágrafo único. O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades à distância, mediante: atuação na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; comunicação no correio eletrônico; participação em vídeo ou teleconferências; elaboração e prestação de informações; e realização de todas as atividades, cuja execução seja possível sem a presença física nas instalações da Funai, conforme as competências inerentes ao cargo, função e à unidade de exercício do servidor, empregado público e estagiário.

Art. 9º São requisitos do trabalho remoto:

I - a garantia, pelo servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a), de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas da Funai com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico;

II - a anuência da chefia imediata e autorização da autoridade máxima de cada Unidade; e



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de junho de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 3

III - apresentem as condições ou fatores de riscos descritos no art. 10.

Art. 10. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que apresentem as condições ou fatores de riscos descritos abaixo, desde que não tenham sido contemplados em campanha de imunização estabelecida pelo poder público local:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquémica);

III - Pneumopatias graves ou descompensadas, dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, Doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC;

IV - Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado, graus 3, 4 e 5;

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna, exceto câncer não melanótico de pele;

VIII - Doenças hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia;

IX - Gestantes e lactantes;

X - Servidores e empregados públicos e estagiários que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para o novo coronavírus, COVID-19; e

XI - Servidores e empregados públicos e estagiários que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§ 1º As autoridades máximas das unidades administrativas poderão autorizar o trabalho remoto para os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) na condição de pais, mães, padrastos ou madrastas que possuam filhos(as) ou de responsáveis que tenham a guarda de crianças e adolescentes em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão integral das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais, das mães ou do guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 2º As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos formulários disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio de processo no SEI a ser encaminhado a chefia imediata.

Art. 11. Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos cujas atividades finalísticas demandem presença física ou sejam consideradas essenciais pela Funai.

Art. 12. O servidor, empregado público e estagiário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações da Funai.

§ 1º O servidor, empregado público e estagiário deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente da Funai de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e as metas atualmente válidas para os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as).

§ 3º O servidor, empregado público e estagiário poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 13. A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada via processo administrativo próprio, que conterá:

I - a requerimento do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos dos arts. 9º e 10;

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP; e

III - o despacho ou assinatura no formulário de autorização pela chefia imediata e pela autoridade máxima da Unidade Administrativa, avaliada a conveniência e oportunidade.

§ 1º As autoridades máximas das unidades administrativas que estejam em processo de adequação de espaço físico, devidamente atestada pela unidade com competência para gerir a utilização dos espaços físicos em âmbito interno, poderão, justificadamente e observados os demais termos desta Portaria, autorizar o trabalho remoto em situações diversas das elencadas no art. 10, enquanto perdurar a intervenção física na unidade.

§ 2º O despacho que autoriza a adesão poderá atender a mais de um(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) simultaneamente e deverá mencionar os(as) autorizados(as) nominalmente.

Art.14. Atendido o procedimento do art. 13, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para fins de registro do trabalho remoto.

Regime de jornada em turno alternados de revezamento

Art. 15. Fica instituído o regime de jornada em turnos alternados de revezamento para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Funai, em caráter temporário e excepcional.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de junho de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 4

§ 1º A adoção do regime de jornada em turnos alternados de revezamento observará o disposto nos incisos II, III e IV do art. 4º.

§ 2º O regime de jornada em turnos alternados de revezamento será autorizado se houver quantitativo mínimo de servidores que garanta o atendimento presencial em cada unidade.

Art. 16. O regime de jornada em turnos alternados de revezamento consiste na atuação do servidor no ambiente da Funai, quando em trabalho presencial, e a atuação do servidor em ambiente externo, quando em trabalho remoto.

Art. 17. São requisitos ao regime de jornada em turnos alternados de revezamento:

I - a garantia, pelo(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a), de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas da Funai com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico; e

II - a autorização da chefia imediata e da autoridade máxima da Unidade, avaliada a conveniência e oportunidade.

Art. 18. A adesão ao regime de trabalho em turnos alternados de revezamento será realizada via processo administrativo próprio, que conterá:

I - o requerimento do(a) interessado(a);

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP; e

III - o despacho ou assinatura no formulário de autorização pela chefia imediata e pela autoridade máxima da Unidade Administrativa, avaliada a conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O despacho que autoriza a adesão poderá atender a mais de um(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

Art. 19. Será autorizado o regime de jornada em turnos alternados de revezamento aos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que possam realizar suas atividades sem a presença física nas instalações da Funai, conforme as competências inerentes ao cargo, função e à unidade de exercício.

§ 1º Não são elegíveis ao regime de jornada em turnos de revezamento os(as) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) que atuem em processos cuja natureza demande a presença física nas instalações da Funai.

Art. 20. Atendido procedimento do art. 18, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para fins de registro do trabalho em turnos alternados de revezamento.

Art. 21. Ficará a cargo da chefia imediata a elaboração da escala de trabalho em turnos alternados de revezamento.

Monitoramento do regime excepcional de trabalho

Art. 22. A ausência de trabalho presencial nas instalações da Funai, em decorrência do regime excepcional de trabalho, deverá ser justificada na folha de frequência da Funai com o código 387, acrescido no campo de observação, do número do processo SEI que autorizou o regime excepcional de trabalho ao(à) servidor(a) e ao(à) empregado(a) público.

Art. 23. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas pelo(a) servidor(a), empregado(a) público ou estagiário(a) durante o regime excepcional de trabalho e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do(a) requerente;

II - anotar eventuais falhas na atuação; e

III - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

§ 1º Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processos de solicitação do regime excepcional de trabalho.

§ 2º O regime excepcional de trabalho não altera o regime disciplinar aplicável.

Art. 24. O(a) Chefe(a) de gabinete da Presidência da Funai deverá informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, o efetivo em regime excepcional de trabalho, em canal próprio.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Art. 25. O retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) após constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, deverá seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

I - orientações gerais;

II - triagem e controle de acesso às unidades;

III - medidas ambientais;

IV - medidas de distanciamento social;

V - medidas de cuidado e proteção individual;

VI - organização do trabalho; e

VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de junho de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra - p. 5

Art. 26. Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que não estiverem amparados nas situações previstas no artigo 10 desta Portaria terão o retorno às atividades presenciais da seguinte forma:

- a) servidores(as) e empregados(as) ocupantes de cargos e funções comissionadas, DAS e FCPE, a partir de 01/07/2021;
- b) servidores(as) ocupantes de funções gratificadas, FCT, FG e gratificações dos sistemas estruturantes do Governo Federal, estabelecidos pelo Decreto-lei nº 200/1967, a partir de 05/07/2021; e
- c) demais servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as), a partir de 12/07/2021.

Art. 27. O retorno ao trabalho presencial para os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as), enquadrados nas situações descritas no art. 10 cuja faixa etária ou situação de saúde tenha sido contemplada em campanha de imunização estabelecida pelo Poder público local, se dará 15 (quinze) dias corridos após a aplicação ou disponibilização da dose única ou segunda dose.

Art. 28. A autoridade máxima de cada Unidade deve implementar as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que trata os incisos I,b, II, III e IV do art. 4º, no retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 30. A Funai poderá expedir orientações e tomar outras medidas que entenda necessárias para a prevenção e mitigação da pandemia de COVID-19 no âmbito desta Fundação e para o cumprimento desta Portaria.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 32. Ficam revogados:

- Orientação nº 02/DAGES/2020;
- Retificação da Orientação nº 02/DAGES/2020;
- Orientação nº 03/DAGES/2020;
- Orientação nº 04/DAGES/2020;
- Orientação nº 05/DAGES/2020;
- Orientação nº 06/DAGES/2020;
- Orientação nº 07/DAGES/2020;
- Orientação nº 08/DAGES/2020;
- Orientação nº 09/DAGES/2020;

Informação Técnica Conjunta nº SEASS/2021/SEASS/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

CESAR AUGUSTO MARTINEZ

Presidente Substituto(a)